

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4.º e artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ACGM - ACADEMIA DE GINÁSTICA DO CASTÊLO DA MAIA - COOPERATIVA, CRL, com o número de pessoa coletiva 513104283, com sede social Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 803 4.º Esq. Tras. Fração O, freguesia Castelo da Maia, 4475-130 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Odete Amália Andrade de Sousa, residente na [REDACTED] [REDACTED] freguesia da [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da n.º 1 do art.º 29.º dos Estatutos conjugado com a Ata de Tomada de Posse n.º 21, de 14/12/2021, adiante designado de Segundo Outorgante;

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2024/2025, conforme proposta apresentada pelo ACGM - Academia de Ginástica do Castelo da Maia - Cooperativa, CRL à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 27.758,04€, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
2. A verba referida no número anterior inclui o montante de 1.600€, referente à componente - previsão máxima de apoio no custo de transportes de atletas/equipas em competições oficiais
3. O montante de 26.158,04€, correspondente ao apoio constante do ponto 1, deduzido da verba mencionada no ponto 2, será disponibilizada em até 7 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes.
4. O direito ao recebimento da verba referida no número 3, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do

formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: subsidiios_contab@cm-maia.pt.

5. O pagamento da última parcela referida no ponto 3, fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula cinco.
6. A componente mencionada no ponto 2 será liquidada até ao limite referido, após apuramento técnico do montante, com base nos documentos apresentados, e contra a apresentação de faturas.

CLÁUSULA QUARTA

COMPONENTE DE APOIO NO CUSTO DE TRANSPORTES

1. Com vista ao apuramento dos custos efetivos a comparticipar na componente de apoio no custo de transportes, o segundo outorgante remete ao primeiro outorgante os seguintes documentos:
 - Carta/email de pedido, onde conste as provas/jogos oficiais por semestre, que cumpram o critério definido, bem como o custo por deslocação e o valor total da despesa efetuada com esse transporte;
 - Boletim de jogo oficial de cada deslocação (onde conste a data, o local do jogo/prova, o escalão, e outras informações pertinentes), quando aplicável;
 - Mapa com lista de transportes, devidamente preenchido, em modelo a fornecer pelo Município;
 - As faturas/recibos das deslocações efetuadas no semestre, onde conste a descrição do serviço realização (autocarro e distância).
2. Após análise técnica dos documentos apresentados, será apurado ao valor a liquidar, o qual será comunicado à Divisão de Contabilidade para efeitos de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º, e n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e do artigo 30º, n.º 3, do Regulamento;
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais.
- f) Publicitar a celebração do presente contrato programa nas redes sociais e site da associação / clube.
- g) Demonstrar responsabilidade social para com os atletas maiatos que pretendam ter acesso à prática desportiva que a entidade beneficiária promove, isentando-os de qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão A, e aplicando um desconto de 50% sobre qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão B;

- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- j) Entregar, até 30 de junho de 2025, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC).

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 5ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA OITAVA
REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2855/24, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5971), em 16 de dezembro deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 28 de janeiro de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



